

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210426
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29.03.02/2021-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Massoloni da Silva Freitas, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.03.02/2021-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 23 de abril de 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29.03.02/2021-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOMBAS E MOTORES, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E PINTURA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29.03.02/2021-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de

todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - 12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:
 - a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
 - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
 - 12.1.2. Pelo FORNECEDOR:
 - a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
 - 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;
- § 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:
- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
 - II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - III - Não manutenção da proposta;
 - IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
 - V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
 - VII - Falha grave na execução do Contrato;
- § 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
- I - Comportar-se de modo inidôneo;
 - II - Cometer fraude fiscal;
 - III - Fraudar na execução do Contrato.
- § 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º.;
 - II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º.;
 - III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º.;
 - IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º.;
- § 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
 - II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
 - III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;
- § 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;
- § 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente

informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 26 de abril de 2021.

Francisco Massoloni da Silva

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
CONTRATANTE

Marques Rabelo da Silva

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87
MARQUES RABELO DA SILVA
CPF Nº. 355.505.703-00
CONTRATADA

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA
Av. Cel Tiburcio - 494, Girlandia.
Morada Nova - Ce
CNPJ: 29.186.782/0001-87

TESTEMUNHAS:

1. NOME Fabiane Rode Sayer CPF Nº. 051 510 703 12
2. NOME Raimunda sumaria magalhaes CPF Nº. 014410-033-98



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210426

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210426

1. Órgão Gerenciador
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
SECRETÁRIO: FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210426

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ Nº: 29.186.782/0001-87

ENDEREÇO: Rua: Coronel Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE.

TELEFONE: (88) 9.9772-2819

EMAIL: reformarconstrucoesrc@hotmail.com

REPRESENTANTE: Marques Rabelo da Silva

RG Nº: 1103430-86 SSP-CE

CPF Nº: 355.505.703-00

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 0863 - x

CONTA CORRENTE Nº: 50.829-2

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210426

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).

DATA: 26/04/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20210426, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29.03.02/2021-SRP.

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com endereço na Rua: Coronel Tibúrcio, 494, Bairro: Girilândia, Morada Nova/CE CEP: 62.940-000, com o valor global de R\$ 596.354,68 (quinhentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TB BPVC DEFOFO PN80 250MM - JEI TUBO DE IRRIGAÇÃO, TUBO DE PVC OU CANO DE PVC, FEITA COM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE QUALIDADE SUPERIOR, DURABILIDADE E RESISTENCIA	AMANCO	50	Metro	R\$ 131,82	R\$ 6.591,00
02	TB REVESTIMENTO GEO CL STANDARD DN150- 4M	AMANCO	200	Peça	R\$ 365,79	R\$ 73.158,00
03	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 1	KRONA	70	Peça	R\$ 49,76	R\$ 3.483,20
04	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 1.1/2	KRONA	100	Peça	R\$ 70,57	R\$ 7.057,00
05	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 1.1/4	KRONA	100	Peça	R\$ 77,80	R\$ 7.780,00
06	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 2	KRONA	100	Peça	R\$ 141,22	R\$ 14.122,00
07	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 2. 1/2	KRONA	140	Peça	R\$ 187,56	R\$ 26.258,40
08	TB ROSCAVEL BRANCO 6MTS 100MM	KRONA	150	Peça	R\$ 299,35	R\$ 44.902,50
09	TB SOLD PVC PN40 100MM X 6MT	KRONA	300	Peça	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
10	TB SOLD PVC PN40 32MM X 6MT	KRONA	300	Peça	R\$ 20,84	R\$ 6.252,00
11	TB SOLD PVC PN40 50MM X 6MT	KRONA	700	Peça	R\$ 25,20	R\$ 17.640,00
12	TB SOLD PVC PN40 75MM X 6MT	KRONA	400	Peça	R\$ 67,93	R\$ 27.172,00
13	TB SOLD PVC PN60 25MM X 6MT	KRONA	500	Peça	R\$ 15,63	R\$ 7.815,00
14	TB SOLD PVC PN60 32MM X 6MT	KRONA	600	Peça	R\$ 27,20	R\$ 16.320,00
15	TB SOLD PVC PN60 40MM X 6MT	KRONA	50	Peça	R\$ 41,13	R\$ 2.056,50
16	TB SOLD PVC PN80 125MM X 6MT	KRONA	40	Peça	R\$ 134,41	R\$ 5.376,40
17	TB SOLD PVC PN80 150MM X 6MT	KRONA	30	Peça	R\$ 165,57	R\$ 4.967,10
18	TB SOLD PVC PN80 75MM X 6MT	KRONA	500	Peça	R\$ 117,32	R\$ 58.660,00
19	TE SOLDAVEL 75MM	KRONA	40	Unidade	R\$ 22,03	R\$ 881,20
20	TE SOLDAVEL 50MM	KRONA	40	Unidade	R\$ 8,92	R\$ 356,80



21	JOELHO 90º 75MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 17,07	R\$ 512,10
22	JOELHO 90º 50MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 7,65	R\$ 153,00
23	LUVA SOLDAVEL 75MM	KRONA	40	Unidade	R\$ 17,04	R\$ 681,60
24	LUVA SOLDAVEL 50MM	KRONA	40	Unidade	R\$ 4,67	R\$ 186,80
25	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	KRONA	50	Unidade	R\$ 17,62	R\$ 881,00
26	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	KRONA	50	Unidade	R\$ 20,01	R\$ 1.000,50
27	LUVA GALVANIZADA 2	KRONA	30	Unidade	R\$ 25,31	R\$ 759,30
28	CURVA 90º 75MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 19,95	R\$ 598,50
29	CURVA 90º 50MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 15,62	R\$ 468,60
30	CURVA GALVANIZADA MF 1. 1/4	TUPY	10	Unidade	R\$ 34,41	R\$ 344,10
31	CURVA GALVANIZADA MF 1. 1/2	TUPY	15	Unidade	R\$ 53,43	R\$ 801,45
32	CURVA GALVANIZADA MF 2	TUPY	25	Unidade	R\$ 62,31	R\$ 1.557,75
33	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 75MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 81,57	R\$ 2.447,10
34	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM	KRONA	40	Unidade	R\$ 28,30	R\$ 1.132,00
35	UNIÃO GALVANIZADA 1. 1/4	TUPY	25	Unidade	R\$ 34,73	R\$ 868,25
36	UNIÃO GALVANIZADA 1. 1/2	TUPY	15	Unidade	R\$ 40,09	R\$ 601,35
37	UNIÃO GALVANIZADA 2	TUPY	25	Unidade	R\$ 60,97	R\$ 1.524,25
38	ADESIVO PVC 175GR	POLYTUBES	60	Unidade	R\$ 13,38	R\$ 802,80
39	ADESIVO PVC 850GR	POLYTUBES	30	Unidade	R\$ 39,16	R\$ 1.174,80
40	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MT	POLYTUBES	15	Unidade	R\$ 8,81	R\$ 132,15
41	TB ROSCAVEL 2'X 6MT	KRONA	240	Unidade	R\$ 144,54	R\$ 34.689,60
42	TB SOLDAVEL 50MM X6MT	KRONA	40	Unidade	R\$ 56,88	R\$ 2.275,20
43	TB SOLDAVEL 75MM X6MT	KRONA	40	Unidade	R\$ 59,58	R\$ 2.383,20
44	TB SOLDAVEL 32MM X6MT	KRONA	30	Unidade	R\$ 37,54	R\$ 1.126,20
45	LUVA DE UNIÃO 3'	KRONA	1	Unidade	R\$ 137,23	R\$ 137,23
46	LUVA 3'	KRONA	30	Unidade	R\$ 43,64	R\$ 1.309,20
47	CURVA 90º 3'	KRONA	1	Unidade	R\$ 49,42	R\$ 49,42
48	LUVAS 2'	KRONA	200	Unidade	R\$ 19,72	R\$ 3.944,00
49	CURVA 90º 2'	KRONA	10	Unidade	R\$ 20,54	R\$ 205,40
50	LUVA DE UNIÃO 2'	KRONA	10	Unidade	R\$ 32,58	R\$ 325,80
51	ABRAÇADEIRA DE NYLON MODELO ENFORÇA GATO TAM G EMBALAGEM COM 50M	FOX LUX	50	Pacote	R\$ 29,16	R\$ 1.458,00
52	CORDA DE SEDA 14MM	ARTEPLAS	400	Metro	R\$ 5,25	R\$ 2.100,00
53	CORDA DE SEDA 16MM	ARTEPLAS	600	Metro	R\$ 8,02	R\$ 4.812,00
54	SILICONE INCOLOR ACETICO 256G	TEKBOND	40	Unidade	R\$ 16,43	R\$ 657,20
55	LUVA DE CORRER 50MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 18,31	R\$ 549,30
56	LUVA DE CORRER 75MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 28,06	R\$ 841,80

57	LUVA DE CORRER 32MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 15,20	R\$ 456,00
58	LUVA DE CORRER 150MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 35,38	R\$ 1.061,40
59	LUVA DE CORRER 100MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 25,93	R\$ 777,90
60	LUVA DE CORRER 25MM	KRONA	30	Unidade	R\$ 11,64	R\$ 349,20
61	REGISTRO ESFERA VAZÃO TOTAL 3'	JAPY	4	Unidade	R\$ 398,34	R\$ 1.593,36
62	REGISTRO ESFERA VAZÃO TOTAL 2,5'	JAPY	4	Unidade	R\$ 226,86	R\$ 907,44
63	REGISTRO ESFERA VAZÃO TOTAL 2'	JAPY	4	Unidade	R\$ 120,75	R\$ 483,00
64	JOELHO 90º 100MM	KRONA	20	Unidade	R\$ 13,42	R\$ 268,40
65	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 1/2 POLEGADA COM 100MT	IRRIBRAS	4	Peça	R\$ 87,64	R\$ 350,56
66	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 3/4 POLEGADA COM 100MT	IRRIBRAS	6	Peça	R\$ 205,97	R\$ 1.235,82
67	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 1 POLEGADA COM 100MT	IRRIBRAS	6	Peça	R\$ 262,81	R\$ 1.576,86
68	BOIA DE NIVEL AUTOMATICA 25 AMP	ANAGER	40	Unidade	R\$ 53,26	R\$ 2.130,40
69	CABO PP FLEXIVEL 0.6/1 KV 3 X4,00 PRETO	CORFIO	400	Metro	R\$ 9,04	R\$ 3.616,00
70	CABO PP FLEXIVEL 0.6/1 KV 3X6 PRETO	CORFIO	500	Metro	R\$ 11,03	R\$ 5.515,00
71	CABO PP 500 V 2X 1,00 PRETO	CORFIO	1000	Metro	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
72	CABO PP 500V 2X2,50 PRETO	CORFIO	500	Metro	R\$ 3,88	R\$ 1.940,00
73	CABO PP 500V 4X2,50 PRETO	CORFIO	400	Metro	R\$ 9,66	R\$ 3.864,00
74	CHAVE PDW02-0,75V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	10	Unidade	R\$ 164,04	R\$ 1.640,40
75	CHAVE PDW02-1,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	25	Unidade	R\$ 166,66	R\$ 4.166,50
76	CHAVE PDW02-2V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	30	Unidade	R\$ 164,83	R\$ 4.944,90
77	CHAVE PDW02-3V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	30	Unidade	R\$ 176,24	R\$ 5.287,20
78	CHAVE PDW04-10V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	5	Unidade	R\$ 194,52	R\$ 972,60
79	CHAVE PDW04-12,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	10	Unidade	R\$ 304,92	R\$ 3.049,20
80	CHAVE PDW04-15V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	15	Unidade	R\$ 276,80	R\$ 4.152,00
81	CHAVE PDW04-5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	25	Unidade	R\$ 206,04	R\$ 5.151,00
82	CHAVE PDW04-6V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	10	Unidade	R\$ 175,56	R\$ 1.755,60
83	CHAVE PDW04-7,5V40 PARTIDA DIRETA TRIFASICA 380V 60HZ	WEG	20	Unidade	R\$ 209,98	R\$ 4.199,60
84	CHAVE PDWM02-0,5/0,75V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	5	Unidade	R\$ 175,31	R\$ 876,55
85	CHAVE PDWM02-1V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	15	Unidade	R\$ 166,67	R\$ 2.500,05
86	CHAVE PDWM04-1,5V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	15	Unidade	R\$ 225,54	R\$ 3.383,10
87	CHAVE PDWM04-2A/1,5NV25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	8	Unidade	R\$ 222,83	R\$ 1.782,64
88	CHAVE PDWM04-3/2V25 PARTIDA DIRETA MONOFASICA 220V 60HZ	WEG	4	Unidade	R\$ 249,01	R\$ 996,04
89	FITA AUTO FUSÃO 19MM X 5M	3M	50	Unidade	R\$ 10,12	R\$ 506,00
90	FITA AUTO FUSÃO 19MM X 10M	3M	40	Unidade	R\$ 23,88	R\$ 955,20
91	FITA AUTO FUSÃO 19MMX2M	3M	30	Unidade	R\$ 6,79	R\$ 203,70

92	FITA ISOLANTE 18X20M	3M	60	Unidade	R\$ 6,87	R\$ 412,20
93	FITA ISOLANTE 18X10M	3M	60	Unidade	R\$ 4,84	R\$ 290,40
94	RELE ELETRONICO PROTETOR RPW-FF 380-415V50/50HZ	CORUJITO	50	Unidade	R\$ 70,84	R\$ 3.542,00
95	TIMER DIGITAL BIVOLT	FOX LUX	6	Unidade	R\$ 92,68	R\$ 556,08
96	PINO FLEXA 3P X 30A PORCELANA	FOX LUX	10	Unidade	R\$ 14,20	R\$ 142,00
97	TOMADA IND.3P X 30A PORCELANA	FOX LUX	15	Unidade	R\$ 16,38	R\$ 245,70
98	CABO PP 500 V 2X1,50 PRETO	CORFIO	500	Metro	R\$ 3,03	R\$ 1.515,00
99	CABO PP 500 V 3X2,50 PRETO	CORFIO	500	Metro	R\$ 8,96	R\$ 4.480,00
100	CABO 3/6	CORFIO	1500	Metro	R\$ 20,52	R\$ 30.780,00
101	CHAVE AUTOMATICA 7/5 TRIFASICA	FOX LUX	10	Unidade	R\$ 208,18	R\$ 2.081,80
102	CHAVE 10 CV TRIFASICA	FOX LUX	6	Unidade	R\$ 268,84	R\$ 1.613,04
103	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA BRANCA 3U 25W 220 V	FOX LUX	15	Unidade	R\$ 14,04	R\$ 210,60
104	CABO PP 4X6 PRETO	CORFIO	400	Metro	R\$ 28,10	R\$ 11.240,00
105	CABO PP 2X4 PRETO	CORFIO	400	Metro	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
106	CABO PP 3X4 PRETO	CORFIO	400	Metro	R\$ 13,35	R\$ 5.340,00
107	DISJUNTOR TRIFASICO 25 A	WEG	15	Unidade	R\$ 45,41	R\$ 681,15
108	DISJUNTOR TRIFASICO 32 A	WEG	15	Unidade	R\$ 49,29	R\$ 739,35
109	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	WEG	10	Unidade	R\$ 55,58	R\$ 555,80
110	DISJUNTOR TRIFASICO 60 A	WEG	10	Unidade	R\$ 62,69	R\$ 626,90
111	DISJUNTOR TRIFASICO 80 A	WEG	10	Unidade	R\$ 97,11	R\$ 971,10
112	DISJUNTOR TRIFASICO 120 A	WEG	10	Unidade	R\$ 142,29	R\$ 1.422,90
113	DISJUNTOR MONOFASICO 25 A	WEG	15	Unidade	R\$ 9,29	R\$ 139,35
114	DISJUNTOR MONOFASICO 32 A	WEG	15	Unidade	R\$ 10,35	R\$ 155,25
115	DISJUNTOR MONOFASICO 40 A	WEG	10	Unidade	R\$ 14,92	R\$ 149,20
116	DISJUNTOR MONOFASICO 50 A	WEG	10	Unidade	R\$ 15,58	R\$ 155,80
117	DISJUNTOR MONOFASICO 100 A	WEG	10	Unidade	R\$ 57,55	R\$ 575,50
118	CAIXA DE MEDIDOR MONOFASICA	TAFI	10	Unidade	R\$ 61,15	R\$ 611,50
119	CAIXA DE MEDIDOR TRIFASICA	TAFI	15	Unidade	R\$ 155,18	R\$ 2.327,70
120	MANTA ACRILICA 4 KG	QUARTZOLIT	50	Balde	R\$ 76,92	R\$ 3.846,00
121	MANTA ACRILICA 18 KG	QUARTZOLIT	30	Balde	R\$ 205,76	R\$ 6.172,80
122	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	QUARTZOLIT	50	Balde	R\$ 78,61	R\$ 3.930,50
123	COLA BRANCA 1 LITRO	QUALYCOLA	15	Unidade	R\$ 19,40	R\$ 291,00
124	BROXA RETANGULAR 15,5X6 CM	ATLAS	25	Unidade	R\$ 7,08	R\$ 177,00
125	PINCEL TRINCHA ¼ POLEGADAS	ATLAS	20	Unidade	R\$ 9,17	R\$ 183,40
126	MANTA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE 18LTS	VEDACIT	50	Balde	R\$ 182,62	R\$ 9.131,00
127	PINCEL TRINCHA 3 POLEGADAS	ATLAS	25	Unidade	R\$ 8,07	R\$ 201,75
128	PINCEL TRINCHA 2 POLEGADAS	ATLAS	20	Unidade	R\$ 5,29	R\$ 105,80
129	PINCEL TRINCHA 1 POLEGADAS	ATLAS	20	unidade	R\$ 3,21	R\$ 64,20
130	SERRA MANUAL 12' AÇO CARBONO PARA ARCO PACOTE COM 100 UND	STARRET	1	Pacote	R\$ 102,97	R\$ 102,97
131	LIXA FERRO 80	TATU	35	Unidade	R\$ 3,15	R\$ 110,25
132	ARCO DE SERRA 12'	TRAMONTINA	2	Unidade	R\$ 20,01	R\$ 40,02
VALOR TOTAL R\$ R\$ 596.354,68						